

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO 25.410.000.539/2015

CONTRATO Nº 033/2016

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FIRMA ÔNIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA.

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de abril de 2016, presentes de um lado a Empresa **ÔNIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME.**, sediada na Rua Hipólito da Costa, 37 – Loja D – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.376.051/0001-97, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **Sr. Kleber Luiz Câmara Loureiro**, portador da carteira de identidade nº 02489890-0, emitida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 182102017-00, doravante denominada **COMODANTE**, e, do outro lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 - 3º andar, nesta cidade, CEP: 20.231-130, neste ato representado por Diretor Geral, Dr. **LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, instituído pela Portaria nº 1.635, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2015, inscrito no CPF sob o nº 402.791.117-20, portador da carteira de identidade nº 5233.778-9, expedida pelo CRM-RJ, doravante denominado **COMODATÁRIO**, firmam entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato o empréstimo, pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, sem qualquer ônus, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil vigente, de 03 (três) suportes em aço inoxidável projetado para a fixação da bolsa de coleta do kit para Coleta e Filtração de Medula Óssea Aspirada, resistentes à esterilização por vapor ou óxido de etileno, conforme especificação descrita na proposta comercial e no edital de licitação, doravante denominados **EQUIPAMENTO**, de sua propriedade, cujos números e séries serão discriminados em nota fiscal de empréstimo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização no **EQUIPAMENTO**, o **COMODATÁRIO**, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da **COMODANTE**, datada de 01/03/2016, e da Ata de Registro de Preços 040/2016, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Disponibilizar em suas Unidades, instalações elétricas adequadas às características requeridas e com capacidade compatível para a instalação do **EQUIPAMENTO**.

Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no **EQUIPAMENTO**, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da **COMODANTE**.

Cuidar para que o **EQUIPAMENTO** seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

O Serviço de Patrimônio, ao receber o **EQUIPAMENTO** que será disponibilizado em comodato, deverá providenciar o seu registro no seu sistema, informar por meio de memorando à Divisão de Engenharia Clínica para fins de conferência, acompanhamento dos testes a serem realizados pela **COMODANTE** e liberação para uso. As NF emitidas pela **COMODANTE** com os dados do **EQUIPAMENTO**, deverão ser entregues ao Serviço de Patrimônio.

Ao término do prazo do contrato de comodato ou ao término do estoque do produto adquirido para uso no **EQUIPAMENTO**, valendo o que ocorrer por último, e para efeito de liberação do **EQUIPAMENTO**, a Chefia do Setor onde o mesmo se encontrar deverá providenciar, por meio de memorando, a comunicação do fato, informando ao Serviço de Patrimônio a que contrato o **EQUIPAMENTO** se refere, para providências de baixa do seu registro no sistema.

O Serviço de Patrimônio informará também à Divisão de Engenharia Clínica e à **COMODANTE**, sobre o término do contrato e programará com a **COMODANTE** a sua retirada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A **COMODANTE** se responsabilizará pelo treinamento, instalação, calibração, assistência técnica preventiva mensal e corretiva, 24 horas por dia, inclusive fins de semana e feriados.

As chamadas para assistência técnica e/ou corretiva serão feitas por telefone ou fax, durante o expediente comercial e por telefone nos demais períodos;

A **COMODANTE** deve suprir o setor atendido com outro equipamento similar em caso de defeito não sanado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Se durante a vigência do contrato houver mudança técnica no equipamento (lançamento de novos modelos) deverá ser realizada a troca do mesmo, caso haja interesse por parte do INCA.

É de responsabilidade da **COMODANTE** a retirada dos aparelhos que não mais forem utilizados em um prazo de até 20 (vinte) dias após a comunicação feita pelo Serviço de Patrimônio.

A entrega dos equipamentos em **comodato** deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho referente à primeira solicitação de material.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

A entrega dos equipamentos em **comodato** deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho referente à primeira solicitação de material, no endereço: Serviço de Patrimônio do INCA, à Rua André Cavalcanti, 37 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 13/03/2017, data de término de vigência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 041/2016, ou enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no **EQUIPAMENTO**, podendo este contrato ser rescindido antes, desde que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato de comodato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

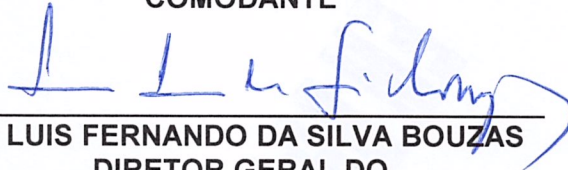
E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.



SR. KLEBER LUIZ CÂMARA LOUREIRO

Representante Legal

**ÔNIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME
COMODANTE**

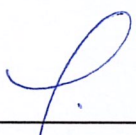


Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS
DIRETOR GERAL DO

**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS
COMODATÁRIO**


TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF



André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 1813556 - MS

Nome:
CPF/MF



Mário Sérgio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C

ELBRINKS

100-101250-102
100-101250-102
100-101250-102